



ARQUIVADO

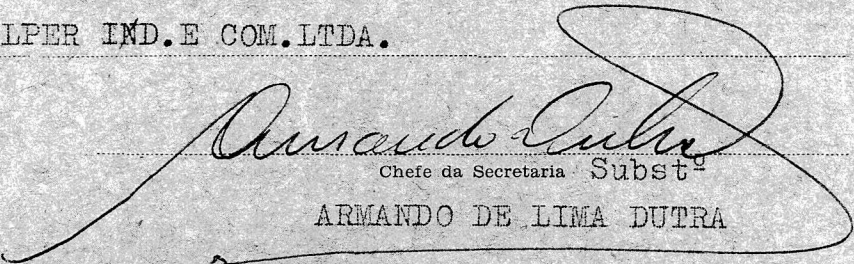
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 013/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, autuo a presente reclamação, apresentada por JOAO ANTONIO FLORES contra VELPER IND. E COM. LTDA.


Chefe da Secretaria Subst.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: " férias (duas) 13º sal., salários-atrasados, depósito do FGTS Cr\$ 8.528,48

Em 27/01/78
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 013/78

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 13 178
Em 09 / 01 / 78

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos nove dias do mês de janeiro de 1978 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento JOÃO ANTONIO FLORES
Vigia noturno casado (Reclamante) brasileiro
 Pareci Velho-Montenegro (Estado Civil) (Nacionalidade)
 portador da C.P. nº 13.515, série 97a, e apresentou a seguinte reclamação, contra VELPER XXX IND. E COM. LTDA. (Atividade)
 domiciliado na rua T. Weibull, 1211-Montenegro (Rua e número)

DECLAROU:

- que foi admitido em 05.01.72; que em 19.03.77 entrou em seguro
- que ficou sem receber salários atrasados de 1976, férias (duas) e 13º salário,
- que o FGTS não foi depositado desde março de 1975

RECLAMA:

- 2 férias (1 em dobro) Cr\$ 3.730,80
 - 13º salário Cr\$ 1.243,60
 - Salários atrasados Cr\$ 3.554,08
 - Depósito do FGTS A calcular
- SUB-TOTAL... Cr\$ 8.528,48

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 27 de janeiro de 1978, às 08:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

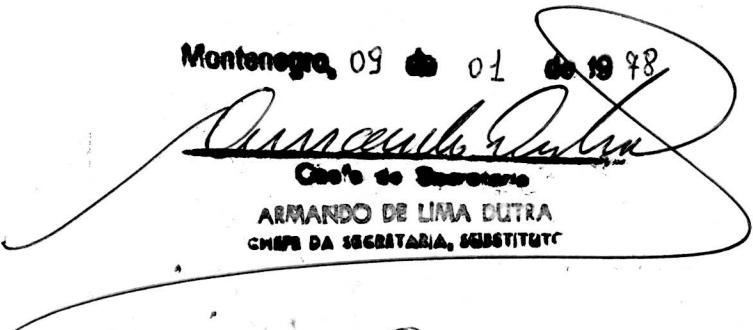
Cód. 138 João Antonio Flores-reclamante



CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi
emitida e expedida a devida motivação à peça
e ao I.N.P.S, através do Of. de Just. Anal.
Doutor.

Montenegro, 09 de 01 de 1948



Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
8

IN. P. S.
10 JAN 1978
MONTENEGRO
Luiz Zang - 108.001
DETE. SEC. INFRAÇÕES E DIV. ATTOR

Of. Nº / **Montenegro** , 09 de **janeiro** de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ **013 / 78**, desta Junta, ajuizado por .. **JOÃO ANTONIO FLORES**..... contra **VELPER IND. E COM. LTDA.**..... com endereço à **rua T. Weibull, 1211-Montenegro**..... o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

Armando de Lima Dutra
Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Glavo Elias - sendo aí, notificado o INPA, na pessoa do Sr. LUIZ SARGENTO chefe Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a certidão.

Monte Carlo, 10 de Janeiro de 1978

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 013/78

NOTIFICAÇÃO

SR. **VELPER IND.E COM.LTDA.**

T.Weibull, 1211-Montenegro
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **JOÃO ANTONIO FLORES**

Reclamado **VELPER IND.E COM.LTDA.**

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS** na rua **Capitão Cruz** nº **1643** no dia **vinte e sete** (**27**.....) do mês de **janeiro/1978** às **treze** (**08:00** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia da inicial.

Montenegro **09** de **janeiro** de **19.78**


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no endereço mencionado, hoje, às 16:30 hrs, e endo aí, notifiquei a VELPER S/A -IND E C COM, na pessoa de seu diretor, sr. ELIO MENEZES FERREIRA, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original.


Montenegro, 11 de janeiro de 1978.

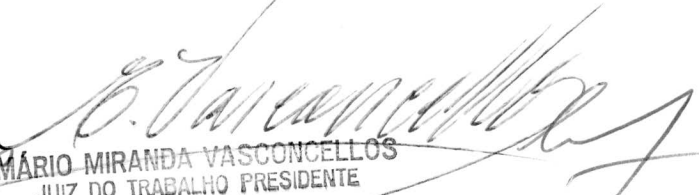
João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval.-Subst^o




PROCESSO Nº 013/78

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às oito horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO ANTONIO FLORES, reclamante e VELPER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: férias, 13º salário, salários atrasados, depósito do FGTS. Presente o reclamante, ausente a reclamada. Pelo Sr. presidente foi determinado o adiamento da audiência em virtude de ter sido decretada a falência da reclamada, e sendo necessário a notificação do Sr. Síndico. Foi a seguir suspensa a audiência, ficando designado o dia 17 de fevereiro, às 8:30 horas, Ciente o reclamante. Foi a seguir, encerrada a audiência, digo, suspensa a audiência. E, para constar foi lavrada a presente audiência que vai devidamente assinada.

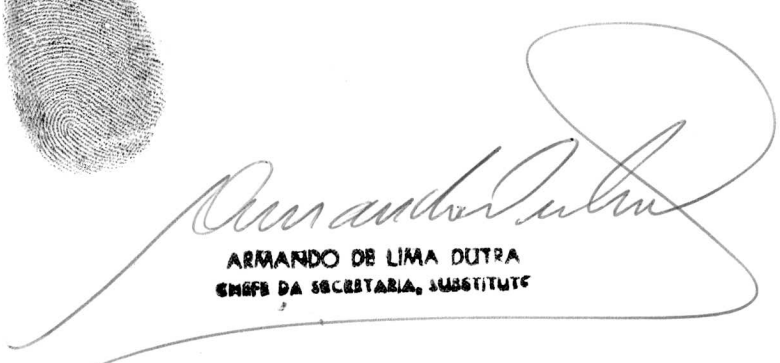

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

João Antonio Flores
Reclamante




ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que,

esta de -
foi expedida not. à
Messa Felida, através de
DOU FÉ. Montenegro. 27-01-78.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 013/78

SR. MASSA FALIDA -VELPER IND. E COM. LTDA.

na pessoa do Síndico ANALIO BORTOLASO - Rua T. Weibull - Montenegro
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOÃO ANTONIO FLORES

Reclamado MASSA FALIDA -VELPER IND. E COM. LTDA.

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **dezessete** (**17**) do mês de **fevereiro/78**, às **oito e trinta** (**8:30**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 27 de janeiro de 19. 78.....

Luiz Henrique Augusto

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação retro, compareceu hoje, às 10:30 hrs, na Secretaria desta JCI o sr. ANALIO BORTOLASO ocasião em que apresentou certidão do 2º Cartório Cível da Comarca em que SS.o Juiz - de Direito removia-o do encargo de Síndico e designava o sr. LUIZ HENRIQUE ALQUATI no cargo. A este notifiquei à tarde, às 14:30 hrs, na Secretaria desta JCI, sendo o mesmo assinado a contrafé, recebido os originais em nome da MASSA FALIDA DE VELPER S/A -IND. E COM. ficando ciente.

Montenegro, 03 de fevereiro de 1978.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval. - substº



PROCESSO N.º 013/78

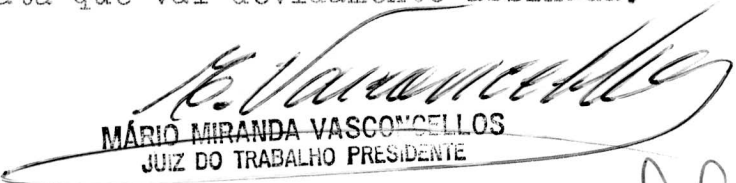
Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às oito e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO ANTONIO FLORES, reclamante, e VELPER S.A. - IND. E COM., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados férias em dobro, férias simples, salários e depósito no FGTS. Presente o reclamante, Ausente a reclamada bem como o Sr. Síndico. Pela Junta foi decretada a revelia em face do não comparecimento da mesma. A ausência da reclamada prejudicou sua defesa prévia bem como a primeira proposta de conciliação. Pelo reclamante foi apresentada sua CTPS de nº 13515 série 97ª na qual consta a folhas oito o contrato de trabalho com o reclamado. Em razões finais o reclamante pediu Justiça. A ausência da reclamada prejudicou suas razões finais e a segunda proposta de conciliação. Pelo Sr. Presidente, após terem votado os senhores vogais foi proferida a seguinte decisão: VISTOS ETC... JOÃO ANTONIO FLORES reclama da VELPER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, o pagamento de férias, 13º salário, salários atrasados e depósitos do FGTS, embora devidamente notificada a reclamada não compareceu a audiência, tendo a Junta decretado a revelia da mesma. A Ausência da reclamada prejudicou sua defesa e as propostas de conciliação. O reclamante em razão disso, fez prova da relação de emprego com a reclamada mediante a apresentação da sua CTPS, e em razões finais pediu Justiça. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada a deixou revel e confessa quanto a matéria de fato; CONSIDERANDO que o presente processo versa sobre matéria de fato; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a presente reclamatória e condenar a reclamada a pagar ao reclamante 48 horas após passar em julgado Cr\$ 8.528,48, na forma do pedido, e a fazer o depósito no FGTS, na forma da Lei. Cus-





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Custas pela reclamada no valor de Cr\$ 573,90, sobre Cr\$ 13.528,00 importância arbitrada para efeito de custas. De terminou o Sr. Presidente que fosse a reclamada, bem como, o Sr. Síndico notificados da presente decisão. Foi, a seguir, encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.



MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


ERNY CARLOS HELLER
Vogal dos Empregadores Suplente

Reclamante




Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



8
12

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CÁLCULO DO FGTS - Reclte: JOÃO ANTONIO FLORES-Proc.13/78

MÊS/ANO	SALÁRIO	8% FGTS	JCM	VALOR CORRIGIDO
04/75	409,20	32,73	1,304993	75,44
05/75	600,00	48,00	1,304993	110,66
06/75	600,00	48,00	1,304993	110,66
07/75	600,00	48,00	1,153177	103,35
08/75	600,00	48,00	1,153177	103,35
09/75	600,00	48,00	1,153177	103,35
10/75	660,00	48,00	1,027824	97,33
11/75	600,00	48,00	1,027824	97,33
12/75	600,00	48,00	1,027824	97,33
13º sal/75	600,00	48,00	1,027824	97,33
01/76	600,00	48,00	0,897403	91,07
02/76	600,00	48,00	0,897403	91,07
03/76	600,00	48,00	0,897403	91,07
04/76	860,00	68,80	0,765443	121,46
05/76	860,00	68,80	0,765443	121,46
06/76	860,00	68,80	0,765443	121,46
07/76	860,00	68,80	0,612207	110,91
08/76	860,00	68,80	0,612207	110,91
09/76	860,00	68,80	0,612207	110,91
10/76	860,00	68,80	0,469684	101,11
11/76	860,00	68,80	0,469684	101,11
12/76	860,00	68,80	0,469684	101,11
13º sal/76	860,00	68,80	0,469684	101,11
01/77	860,00	68,80	0,.....	101,11

T O T A L.....R\$.....R\$2.472,00

Montenegro, 27.02.78

M. Nodari

Mariana Beatriz Nodari
Téc. Judiciário C

Luiz Henrique Algeceto

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Sindicato

Luiz H. Alquati tomou ciência das decisões
e dos cálculos do FGTS.

DOU FÉ. Montenegro, 02/03/78,

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

9/13

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedido ofício ao Exmo. Juiz da Vara de Falência s para habilitação da Fazenda Nacional. Dou fé.

Montenegro, 15 de março de 1978

T. Palacios
DRA. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 15 de março de 1978

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Arquive - RL
15 - 3 - 78
M. Tucumã

MÁRIO MIRANDA VALCENELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que ~~o presente pro-~~
~~cesso foi desarquivado face solici-~~
~~tao do Sr. Síndico~~

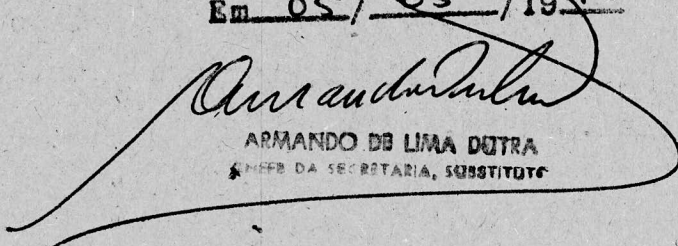
DOU FE Montenegro, 05/05/78.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Paulo A. Petry

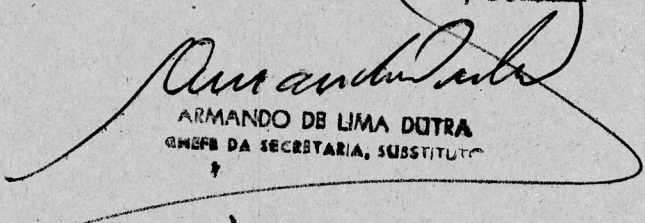
Em 05/05/1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Paulo A. Petry

Em 31/07/1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVADO

DATA SUPRA


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO